



Município de Capanema - PR

LEI N° 1.610, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a gratuidade de transporte de idosos, de aposentados e de pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gratuidade do transporte de idosos, de aposentados e de pessoas com deficiência dentro do território do Município de Capanema.

§ 1º No caso dos idosos, a idade mínima para garantir a gratuidade é de 60 (sessenta) anos.

§ 2º É assegurado aos aposentados o direito do benefício de que trata esta Lei, independentemente da idade e do regime de previdência.

§ 3º O transporte a que se refere esta Lei compreende uma passagem mensal de ida e volta da localidade onde reside o idoso, aposentado ou a pessoa com deficiência, até a sede do Município.

Art. 2º Para fazer jus à gratuidade, o idoso, o aposentado ou a pessoa com deficiência deverá se cadastrar junto à Secretaria da Família e de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O idoso, o aposentado ou a pessoa com deficiência que, comprovadamente, necessitar de acompanhante no seu deslocamento fará jus a mais uma passagem, exclusivamente destinada ao acompanhante em companhia ao beneficiário, conforme cadastro a ser realizado na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social cadastrar os beneficiários e fazer o controle deste programa social, por meio do fornecimento de passagens nominais ou controle de viagens junto à empresa prestadora de serviço de transporte.



Município de Capanema - PR

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato com empresa de transporte coletivo, por meio de licitação ou concessão, para a execução desta Lei.

Parágrafo único. O valor do transporte pago às empresas prestadoras de serviços de transporte será definido de acordo com o previsto na licitação ou no contrato de concessão.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o pagamento retroativo dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2017 dos benefícios tratados nesta lei, respeitado o controle realizado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 454/1991.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIOEM S
NO DIA 24-03-2017 PAG. 11 Ed. 1322